



Câmara Municipal de Ituiutaba

RESOLUÇÃO Nº 938, DE 16 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a criação ao âmbito da Câmara Municipal do Parlamento Jovem, e dá outras providências.

Vereador **PAULO LOURENÇO FREIRE**, Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba, o "Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba".

Art. 2º O Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa Diretora, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

§ 2º O Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba será constituído por estudantes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental regular e do 2º grau, devidamente matriculados, em idade própria, ou seja, dezesseis anos incompletos.

§ 3º Caso atinja a idade limite, durante o seu mandato, poderá permanecer no mesmo até o término.

Art. 3º As escolas interessadas em participar do evento instituído por esta resolução deverão comunicar o fato à Câmara Municipal que, por sua vez, fará realizar, em cada um desses estabelecimentos de ensino, palestras proferidas pelos vereadores, na qual serão emitidos conceitos básicos sobre as funções do Poder Legislativo e o funcionamento do "Parlamento Jovem".

Art. 4º Os "vereadores jovens" poderão ser reeleitos no ano seguinte.

Art. 5º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição do Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "Projeto de Lei" aprovado.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba transcorra no recinto do Plenário, e seja acompanhada de assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 6º O Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba será composto de, no máximo, 10(dez) “vereadores jovens”, representado, preferencialmente, escolas diversas.

Parágrafo único. Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba prestarão o seguinte compromisso: **“Prometo exercer fielmente, com dedicação e lealdade, o meu mandato, manter e cumprir a Constituição e observar as leis, promovendo o bem geral do Município de Ituiutaba”.**

Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba:

- I – o cronograma de atividades da organização;
- II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV – as normas para a eleição da Mesa Executiva;
- V – e a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º Os trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos “vereadores jovens”, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores jovens e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação na “Imprensa Oficial do Município”.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Art. 8º O vereador jovem do Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba poderá contar com a ajuda de um estudante e assessor parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 9º A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 10. As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações próprias, suplementares, se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de julho de 2007.

Paulo Lourenço Freire
Presidente